



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS
Email: sec.camaras.reunidas@tjam.jus.br

18ª Sessão Ordinária das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 27 de abril de 2022.

Presidente: Exma. Sra. Des^a. Carla Maria Santos dos Reis

Procuradoras de Justiça: Exmas. Sras. Dra. Sandra Cal de Oliveira e Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias

Secretária: Maria Goreth de Souza Ruiz

Às nove horas do dia vinte e sete de abril do ano de dois mil e vinte e dois (27.04.2022), reuniram-se as Egrégias Câmaras Reunidas por videoconferência, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, presentes os Exmos(as). Srs.(as). Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. Yêdo Simões de Oliveira, Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Paulo César Caminha e Lima, Des. Jorge Manoel Lopes Lins, Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Des. Elci Simões de Oliveira, Des. Délcio Luis Santos, Des. Vânia Maria Marques Marinho, Des. Abraham Peixoto Campos Filho, Des. César Luiz Bandiera e Dr. Henrique Veiga Lima, Juiz convocado com jurisdição plena, além da presença das Exmas. Sras. Dra. Sandra Cal de Oliveira e Dra. Rita Augusta de Vasconcelos Dias – Procuradoras de Justiça. Ausentes, justificadamente, os(as) Exmos(as). Srs(as). Des. João de Jesus Abdala Simões, Des. João Mauro Bessa, Des. Cláudio César Ramalheira Roessing, Des. Wellington José de Araújo, Des. Airton Luis Correa Gentil, Des. Joana dos Santos Meirelles, Des. Onilza Abreu Gerth e Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Havendo número legal de quórum a Exma. Sra. Des. Presidente deu por aberta, determinando a leitura da Ata da sessão anterior a qual foi pedido dispensa pela Exma. Sra. Des. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, sendo aprovada por todos os Membros presentes. Não havendo leitura de acórdão, a senhora Presidente passou a adiar os seguintes processos: **Processo nº 4007275-12.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Vara Única de Presidente Figueiredo. Juiz Prolator: Dr. Roger Luiz Paz de Almeida. **Agravante: Município de Presidente Figueiredo.** Procurador do Município: Dr. João Bosco Lopes Maia Júnior (8107/AM). **Agravado: Pablo Ramos de Oliveira.** Advogado: Dr. Alexandre da Costa Tolentino (9348/AM). Presidente: Exma. Sra. Des. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Decisão:** Julgamento adiado ante ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. **Processo nº 0712633-79.2021.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maxlog Importação e Exportação LTDA.** Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles (136748/SP). **Impetrado: Estado do Amazonas e Secretário de Estado da Fazenda.** Procuradora do Estado: Dra. Vivian Maria Oliveira da Frota (6880/AM). Presidente: Exma. Sra. Des. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Voto do Relator: Denega a segurança. Acompanhou o voto com o Relator: Exma. Sra. Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Processo encontrava-se com vista para o Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa, que devolveu os autos com voto divergente. Pedido de vista: pelo Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões. Decisão: Julgamento adiado ante ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. Processo nº 4004969-70.2021.8.04.0000 - Reclamação Cível. Reclamante: Raimundo Arimatéia de Carvalho.** Advogado: Dr. Vítor Vilhena Gonçalo da Silva (6502/AM). **Reclamado: Juízo de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais**

da Comarca de Manaus/AM. **Beneficiário: Banco BMG S/A.** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré. ***Sustentação oral: Reclamante: Raimundo Arimatéia de Carvalho.** Advogado: Dr. Vítor Vilhena Gonçalves da Silva (6502/AM). **Decisão:** Julgamento adiado ante ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. **Processo nº 4006355-38.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S/A.** Advogada: Dra. Paula Regina da Silva Melo (7490/AM). Advogada: Dra. Patrícia da Silva Melo (8172/AM). Advogada: Dra. Káthya Regina Barbosa de Sena Martins (1051A/AM). **Impetrados: Estado do Amazonas e Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.** Procurador do Estado: Dr. Leandro Venicius Fonseca Rozeira (10483/AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. ***Sustentação oral: Impetrante: Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S/A.** Advogada: Dra. Káthya Regina Barbosa de Sena Martins (1051A/AM). **Decisão:** Julgamento adiado ante ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. **Processo nº 4003265-22.2021.8.04.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: 10ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho. Juíza Prolocutora: Dra. Mônica Cristina R. da Câmara C. do Carmo. **Agravante: Assupero Ensino Superior S/S LTDA.** Advogado: Dr. Daniel de Camargo Jurema (127778/SP). Advogado: Dr. Gunther Frerichs (235410/SP). Advogada: Dra. Mariana Bayerlein Xocaira Ribeiro (292631/SP). **Agravado: Antonio Hilton Pereira Dourado.** Advogado: Dr. Antonio Hilton Pereira Dourado (5330/AM). **Agravado: Francisco José Teixeira Bastos.** Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto (2596/AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Voto da Relatora:** conhece do recurso e dar-lhe parcial provimento. Processo encontrava-se com vista ao Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro, que devolveu os autos com voto divergente. **Antecipou o voto acompanhando a Relatora:** Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. **Pedido de vista:** pela Exma. Sra. Desa. Joana. **Decisão:** Julgamento adiado ante ausência justificada pela Exma. Sra. Desa. Vistante. **Processo nº 0654152-31.2018.8.04.0001 - Apelação Cível.** Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública. Juiz Prolocutor: Dr. Leoney F. Harraquian. **Apelante: Estado do Amazonas.** Procurador de Justiça: Dr. Thiago Araújo Rezende Mendes (9416/AM). **Apelado: A. S. Amazonas Comércio – ME.** Advogado: Dr. Valdemir da Silva (30018AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cláudio César Ramalheira Roessing.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. **Decisão:** Julgamento adiado ante ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. **Julgamento em mesa: Processo nº 000652141.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Amazonas.** Procuradora do Estado: Dra. Kerinne Maria Freitas Pinheiro (15194/AM). **Embargado: Raimundo Nonato Vasconcelos da Silva.** Advogado: Dr. Mario Jorge Cardoso Melo (10894/AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.** **Decisão:** Julgamento adiado ante ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. **Processo nº 0000264-63.2022.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Risomar Gomes de Souza.** Advogado: Dr. Diego da Silva Soares Cruz (1275A/AM). **Agravado: Juízo de Direito da 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Estado do Amazonas. Agravado: Vivo S/A (Telefônica do Brasil S/A).** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. João Mauro Bessa.** **Decisão:** Julgamento adiado ante ausência justificada pelo Exmo. Sr. Des. Relator. Havendo pedido de sustentação oral, a senhora Presidente inverteu a pauta e anunciou o seguinte processo: **Processo nº 4005735-26.2021.8.04.0000 - Ação Rescisória. Requerente: Mercantil Nova Era LTDA.** Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano (1456/AM). Advogado: Dr. Sandro

Abreu Torres (4078/AM). Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto (1734/AM). Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi (134A/AM). Advogada: Dra. Luciana Almeida de Souza (1927/AM). **Requerido: Transportes Tremea LTDA.** Advogado: Dr. Juraci José Folle (4016/SC). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré. ***Sustentação oral: Requerente: Mercantil Nova Era LTDA.** Advogado: Dr. João Bosco de Albuquerque Toledano (1456/AM). ***Sustentação oral: Requerido: Transportes Tremea LTDA.** Advogado: Dr. Juraci José Folle (4016/SC). **Decisão:** Julgamento adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator. Após, a senhora Presidente chamou para julgamento os processos da pauta regular, quais sejam: **PROCESSOS VIRTUAIS**

Processo nº 4007081-12.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Robson Almeida de Siqueira Filho. Advogado: Dr. José Ricardo Gomes de Oliveira (5254/AM). **Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara/AM - Sr. Benedito Cabral Rezende Junior.** Procurador do Município: Dr. Fabio Alves Barbosa (4954/AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho. **Decisão:** Julgamento suspenso com pedido de vista pelo Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes. **Processo nº 0618187-55.2019.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível.** Origem: Juizado da Infância e Juventude – Cível. Juíza Prolocutora: Dra. Rebeca de Mendonça Lima. **Suscitante: Juízo de Direito do Juizado da Infância e Juventude Cível da Comarca de Manaus/AM. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública Estadual e Municipal de Manaus-AM.** Presidente: Exma. Sra. Desa^a. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral. Processo encontrava-se com vista para o Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões, que devolveu os autos com voto divergente. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores desembargadores, por maioria, em julgar improcedente o conflito de competência e reconhecer a competência do Juizado da Infância e Juventude Cível, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. **Processo nº 0000345-36.2013.8.04.6302 - Conflito de Competência Cível.** Origem: 3ª Vara de Parintins/AM. **Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara de Parintins-AM. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parintins-AM.** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0000345-36.2013.8.04.6302, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos para julgar improcedente o presente Conflito Negativo de Competência, nos termos do voto condutor da decisão. **Processo nº 0718519-93.2020.8.04.0001 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maria das Graças Pereira de Oliveira.** Advogada: Dra. Danielle Oliveira Lemos (3990/AM). **Impetrado: Secretário de Saúde do Amazonas – SUSAM (SES-AM).** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Karla Fregapani Leite. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0718519-93.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em sintonia com a conclusão ministerial, denegar a segurança, nos termos do voto condutor da decisão. **Processo nº 4003561-44.2021.8.04.0000 - Reclamação Cível. Reclamante: Francisco dos Reis de Sousa.** Advogado: Dr. Diego da Silva Soares Cruz (1275A/AM). **Reclamado: Juízo de Direito da 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Amazonas.**

Beneficiário: Vivo S/A (Telefônica do Brasil S/A). Advogado: Dr. Alessandro Puget Oliva (OAB/AM n. A-1411). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. **Decisão:** ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 4003561-44.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos para admitir e julgar improcedente o pedido contido na presente Reclamação, nos termos do voto condutor da decisão. **Processo nº 4002699-10.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Banco da Amazônia S.A - BASA.** Advogada: Dra. Helen Susane Machado de Miranda (7627/AM). **Impetrado: Prefeito Municipal Parintins /AM.** Procuradoras do Município: Dra. Anaclely Garcia Araújo da Silva (3116/AM) e Dra. Rondinelle Farias Viana (12627/AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré. Impedido: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança Cível nº 4002699-10.2020.8.04.0000, de Manaus (Am), em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em extinguir o feito sem resolução do mérito e, por conseguinte, denegar a segurança, nos termos do voto do relator. **Processo nº 4006477-85.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Kátia Luz Torres Silva.** Advogado: Dr. Vinícius Luz Torres Silva (15645/AM). Advogada: Dra. Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo (2819/AM). Advogado: Dr. Mauro Celi Martins (2907/AM). Advogado: Dr. André Lima Soares, (14249/AM). Advogado: Dr. Thiago Andrade de Oliveira (7671/AM). **Impetrados: Secretário Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Manaus - SEMAD e Prefeito Municipal de Manaus-AM.** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira.** Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho. Impedido: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 4006477-85.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o presente julgado. **Processo nº 4002525-64.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Fernanda Loio Becil.** Advogado: Dr. Afrânio Azevedo Pereira (4434/AM). **Impetrados: Estado do Amazonas e Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC.** Procurador do Estado: Dr. Franklin Arthur Martinz Filho (1251A/AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores Desembargadores, por unanimidade e em consonância com o Ministério Público, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado. **Processo nº 4005893-81.2021.8.04.0000 - Reclamação Cível. Reclamante: Darci Brito de Matos.** Advogado: Dr. Diego da Silva Soares Cruz (1275A/AM). **Reclamado: Juízo de Direito da 3ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Estado do Amazonas. Beneficiário: OI - Telemar Norte Leste S/A.** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes.** Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os senhores Desembargadores, por unanimidade, em julgar extinta a presente reclamação, nos

termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado. **Processo nº 0632015-50.2021.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível.** Origem: Juizado da Infância e Juventude – Cível. Juíza Prolatora: Dra. Rebeca de Mendonça Lima. **Suscitante: Juízo de Direito da Vara do Juizado da Infância e Juventude Cível da Capital – AM. Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus – AM.** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré. **Impedido:** Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito de Competência Cível nº 0632015-50.2021.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente o incidente processual, em consonância com o parecer Ministerial, a fim de declarar o Juízo de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Manaus competente para processar e julgar o feito, nos termos e fundamentos do voto do Relator. **Processo nº 0623327-70.2019.8.04.0001 - Apelação Cível.** Origem: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual. Juiz Prolator: Dr. Marco Antonio Pinto da Costa. **Apelante: Estado do Amazonas.** Procuradora do Estado: Dra. Vivian Maria Oliveira da Frota (6880/AM). **Apelado: Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica e Perto S.A Periféricos para Automoção.** Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia (A1111/AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral. **Decisão: ACÓRDÃO.** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível em Mandado de Segurança n.º 0623327-70.2019.8.04.0001, DECIDEM as Colendas Câmaras Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. **Processo nº 4001469-93.2021.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Liliane Monteiro Maia.** Advogado: Dr. Thiago Pacheco Rodrigues (8826/AM). Advogada: Dra. Tauani Frescura Novo (58078/DF). Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dahrouge Alecrim (11868/AM). **Impetrado: Câmara Municipal de Manaus - CMM.** Procuradora da Câmara: Dra. Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto (/AM). Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Vânia Maria Marques Marinho.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral. **Decisão:** A C Ó R D Ã O. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 4001469-93.2021.8.04.0000, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem as Colendas Câmaras Reunidas deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em CONCEDER a segurança postulada, nos termos do voto da Relatora que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. **Processo nº 0719710-42.2021.8.04.0001 - Conflito de Competência Cível.** Origem: Juizado da Infância e Juventude – Infracional. Juiz Prolator: Dr. Eliezer Fernandes Júnior. **Suscitante: Juízo de Direito do Juizado da Infância e Juventude Infracional. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado da Infância e Juventude Cível.** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Cezar Luiz Bandiera.** Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Suzete Maria dos Santos. **Impedida:** Exma. Sra. Desa. Maria das Graças Pessoa Figueiredo. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos digitais em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do Conflito de Competência para DECLARAR EX OFFICIO a competência do Juízo de Direito das Varas de Família e Sucessões, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. **JULGAMENTO EM MESA** **Processo nº**

0001255-39.2022.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Ademar Parente Salvador. Advogado: Dr. Diego da Silva Soares Cruz (1275A/AM). **Agravado: Juízo de Direito da 2.ª Turma Recursal do Juizado Especial Cível do Amazonas.** Presidente: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. **Relator: Exmo. Sr. Des. Yedo Simões de Oliveira. Impedido:** Exmo. Sr. Des. Elci Simões de Oliveira. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 0001255-39.2022.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. **JULGAMENTO EM MESA DA VICE-PRESIDÊNCIA** **Processo nº 0003077-97.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Luciana Almeida de Souza e Silva.** Advogado: Dr. João Bosco Toledano (1456/AM). Advogada: Dra. Ana Rita Lima Freire (3056/AM). Advogada: Dra. Jamila Marinho Chehad Barbosa (2950/AM). **Agravado: Estado do Amazonas.** Procurador do Estado: Dr. Laércio de Castro Dourado Júnior (13184/AM). **Presidente/Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis. Voto da Relatora:** provimento ao agravo interno do Estado do Amazonas e parcial provimento ao agravo interno de Luciana Almeida de Souza e Silva. **Voto divergente** lançado pelo Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo, pelo total desprovimento ao agravo interno do Estado do Amazonas e total provimento ao agravo interno de Luciana Almeida de Souza e Silva. O Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões convergiu com o voto da Exma. Sra. Desa. Relatora. Processo encontrava-se com vista ao Exmo. Sr. Des. Abraham Peixoto Campos Filho, que devolveu os autos convergindo com o Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo, que lançou voto divergente. **Votaram acompanhando o voto divergente:** Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles e os Exmos. Srs. Des. Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Des. Elci Simões de Oliveira, Des. Anselmo Chixaro e Des. Cezar Luiz Bandiera. Pedido de vista: pelo Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos **Decisão:** Julgamento adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Vistante. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Goreth de Souza Ruiz, subscrevo a presente ATA que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente.*****

Desembargadora Presidente